



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

#### CONTRATO Nº 036/2020

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO DONIZETI DURSO, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino — MG, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, CASA GRAVINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.338.385/0001-22, com sede na Av. Governador Valadares, nº 816, Bairro, Centro, CEP 36.500-000, no Município de Ubá - MG, Tel: (32) 3531-1892, e-mail: <a href="mailto:casa.gravina2@gmail.com">casa.gravina2@gmail.com</a>, têm entre si justo e Contratado, o segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal de número 022/2011 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 123/2006, Código Civil e demais normas pertinentes. Este Contrato é oriundo da Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório 008/2020, Pregão Presencial de nº 007/2020 que tem por objeto destinado exclusivamente a participação de ME, MI e EPP, a seleção de propostas, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de jogos educativos/recreativos e materiais esportivos destinados às atividades das Escolas Municipais, Creche, Escolinhas de Esportes e de Futebol do Município de Senador Firmino, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte do processo licitatório.
- 1.2 Os itens que por ventura trouxerem em seu conteúdo referência a alguma marca, fica consignado que não é violação ao princípio da isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.

ltem	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Marca	Unit.	Total
			SACOLÃO BIG LIG: CONJUNTO			
			CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO			
			SUPER RESISTENTE E COLORIDO			
			CONTENDO 88 PEÇAS DE ENCAIXE.O			
			MANUSEIO E O ATO DE EMPILHAR			
			PODEM IR ALÉM DAS FORMAS			
			TRADICIONAIS RETANGULARES. SÃO			
27 KIT	KIT	04	PEÇAS ARREDONDADAS, COM ENCAIXES	CARLU	49,90	199,60
			CORDAS DE CISAL: PEÇA COM 6 METROS			
			DE COMPRIMENTO COM CABO DE			
34	UNI	12	MADEIRA, 20 MM	GOLDEN	12,93	155,16
			APITO PARA ARBITRAGEM PROFISSIONAL			
			DE PLÁSTICO COM CORDÃO APITO			
			PROFISSIONAL EM PLÁSTICO ABS COM			
			BOLINHA QUE NÃO TRAVA EM CONTATO			
			COM A SALIVA OU ÁGUA. REQUER POUCO			
			ESFORÇO PARA APITAR. SOM GRAVE.			
			MEDIDAS APROXIMADAS: 5,2 CM X			
35	UNI	10	1,9CM.	SCALIBU	9,90	99,00
			BANDEIRA PARA ARBITRAGEM DE			
			FUTEBOL, NA COR AMARELA TECIDO EM			
			POLIÉSTER IMPERMEÁVEL,COM COM			
36	UNI	08	CABO DE 50CM EM MADEIRA -	SCALIBU	48,90	391,20
			BANDEIRA PARA ARBITRAGEM DE			
37	UNI	08	FUTEBOL, NA COR VERMELHA TECIDO EM	SCALIBU	48,90	391,20

A STATE OF THE STA

13



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

			POLIÉSTER IMPERMEÁVEL,COM COM CABO DE 50CM EM MADEIRA -		- III	
			BOLA DE FUTSAL EM PU COM 32 GOMOS (DUOTEC) - OS GOMOS PASSAM POR UMA APLICAÇÃO ADESIVA E SÃO COSTURADOS À MÃO. A ATIVAÇÃO DO ADESIVO, EM ALTA TEMPERATURA, FAZ COM QUE A EVIDÊNCIA DAS COSTURAS SEJAM MINIMIZADAS. MENOR ABSORÇÃO			
43	UNI	40	DE ÁGUA E	TOPPER	169,30	6.772,00
2 4			BOLA TÊNIS DE MESA AMARELO. COM SELO DA APROVAÇÃO DA ITTF. MATERIAL: CONFECCIONADA EM RESINA CELULÓSICA, É A PRIMEIRA ENTRE AS MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, POR CAUSA DA FACILIDADE DE TRABALHO, COLORAÇÃO E RESISTÊNCIA. DIÂMETRO:			
44	UNI	50	40 MM. P2	VOLLO	29,90	1.495,00
			BOLA DE BASQUETE OFICIAL FEMININA: BOLA PROFISSIONAL OFICIAL DE BASQUETE FEMININA CROSSOVER 6.7 COM CÂMARA AIRBILY, MATERIAL MICROFIBRA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, PESO 510- 565GRS. GARANTIA CONTRA DEFEITO DE			
46	UNI	20	FABRICAÇÃO.	PENALTY	93,90	1.878,00
48	UNI	20	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL MASCULINA:CONFECCIONADA EM PVC. DIÂMETRO 58-60CM, PESO 425-475G. CONTA COM 32 GOMOS E NÃO POSSUI COSTURA OFERECENDO MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.		Δ	
48	UNI	20	CÂMARA AIRBILITY.	PENALTY	115,70	2.314,00
			BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO EM PU COM 11 GOMOS (TERMOTEC) - TECNOLOGIA DE TERMO FUSÃO QUE GARANTE 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, MANTENDO AS PROPRIEDADES DE PESO E VELOCIDADE DA BOLA. MAIOR DURABILIDADE E ALTA PERFORMANCE,			
49	UNI	25	COM (DUPLA COLAGEM) -	PENALTY	189,50	4.737,50
50	UNI	50	BOLA DE BORRACHA (INICIAÇÃO № 10) TAMANHO 10, - MATERIAL: BORRACHA, - CIRCUNFERÊNCIA: 48 - 50CM, - PESO: 180 - 200G, - CÂMARA AIRBILITY (FEITA COM BORRACHA BUTÍLICA, POSSUI SISTEMA DE BALANCEAMENTO, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA À RETENÇÃO DE AR.	PENALTY		
		50	BOLSA DE MASSAGEM BOLSA TÉRMICA	PENALIY	39,60	1.980,00
53	UNI	06	MASSAGISTA MÉDIA FUTEBOL	SCALIBU	149,40	896,40







Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

			PROFISSIONAL É IDEAL PARA PARTIDAS DE			
			FUTEBOL, QUANDO NECESSÁRIO			
			ATENDIMENTO MÉDICO. CONTA COM 3			
			BOLSOS NAS LATERAIS, 2 BISNAGAS PARA			
			FLUÍDOS (250 ML), POSSUI ESPAÇO		,	
			INTERNO PARA			
			BOMBA, DUPLA AÇÃO, TAMANHO			
			GRANDE, PARA TODOS OS TIPOS DE BOLA,			
			ACOMPANHA BICO RESERVA,			
			MANGUEIRA DIRECIONÁVEL, AGULHAS			
55	UNI	10	ROSQUEÁVEIS	PENALTY	36,90	369,00
			CARTÃO ARBITRAGEM FUTEBOL DE			
			CAMPO EM PVC - 2, CARTÕES CORES:			
			AMARELO E VERMELHO MATERIAL: PVC			
56	UNI	10	TAMANHO: 12CMX8CM (CADA CARTÃO) -	PENTAGOL	12,90	129,00
			CONE GRANDE ESPECIFICAÇÃO: CONE			
			COM 2 FAIXAS REFLETIDAS COLADAS NO			
			CORPO DO CONE, MEDIDAS DA BASE DO			
			CONE DE 50 CM (28X28) E CONE DE 75CM	100		
58	UNI	60	(37X37CM)	XAVIER	14,70	882,00
			CORDA PARA PULAR INDIVIDUAL:		2.,,	002,00
			CONFECIONADA EM NYLON 12MM, COM			
			CABO DE MADEIRA, TAMANHO 2,50M.			
	1		GARANTIA CONTRA DEFEITO DE			
59	UNI	50	FABRICAÇÃO	GOLDEN	7,90	395,00
			CRONÔMETRO DIGITAL DE MÃO COM	COLDEN	7,50	333,00
			RELÓGIO DE PRECISÃO, 1/100 DE			
			SEGUNDO, CALENDÁRIO, ALARME,			
			CONTAGEM REGRESSIVA E BATERIA LÍTIO			
60	UNI	10	A PROVA DXAGUA TIPO BOTÃO -	VOLLO	24,90	249,00
			REDE PARA PING PONG, TIPO TÊNIS DE	10220	24,50	243,00
			MESA,TRANÇADA,COM 15,2CM DE			
			ALTURA E 175,2CM DE COMPRIMENTO,			
			NA COR VERDE, COM BORDA DE CIMA			
			BRANCA, ACOMPANHABARBANTE NAS			
			PONTAS, PARA AMARRAR NOS SUPORTES			
68	UNI	02	DE REDE	PENTAGOL	32,50	65,00
			REDE PARA TRAVE, FUTEBOL DE CAMPO,	TENTAGOE	32,30	03,00
			FIO 6MM NYLON 15 X 15 CM CORDA			
			TRANÇADA EM FORMATO DE COLMEIA,			
			POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE 100%			
			VIRGEM, COM TRATAMENTO CONTRA AS			
			AÇÕES UV. DIMENSÕES: 7,5 M DE			
			LARGURA, 2,5M DE ALTURA, 2,5		1	
70	UNI	10	TAMANHO	SPITTER	295,00	2 050 00
			REDE, PARA TRAVE, FUTEBOL DE SALÃO,	JETTER	293,00	2.950,00
		-	MALHA 10,EM NAILON			
			VERGEM,TRANÇADA,TORCIDA FIO 2, EM			
			TAMANHO OFICIAL, EMBALAGEM COM 2			
71	UNI	10	UNIDADES -	SPITTER	158,00	1.580,00
	2141	10		STITLEN	130,00	1.300,00



A





Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

				TO	TAL	48.252,06
77	UNI	08	QUADRADA DE 22,5 CM POR 22,5 CM.	IRMOSSI	245,00	1.960,00
	NOTE OF THE OWNER.		PREMIAÇÃO COM BASE PRETA			
			ALTURA COM 4 PILARES, PARA			
			TROFÉU, EM ACRÍLICO, COM 107 CM DE			
75	UNI	50	PRETA QUADRADA DE 20CM POR 20 CM.	IRMOSSI	343,00	17.150,00
	1		ALTURA, PARA PREMIAÇÃO COM BASE			
			TROFÉU, EM ACRÍLICO, COM 145 CM DE			
73	UNI	10	NYLON 6MM.	SPITTER	96,90	969,00
			QUADRO ESTRUTURAL EM CORDA DE			
			IMPEDEM A AÇÃO CORTANTE DO CABO.			
			PLÁSTICO NAS PONTAS SUPERIORES QUE			
			DE ALGODÃO MÁSTER. SUPORTE			
			POLIPROPILENO, FIO 2.5MM, 04 FAIXAS			
			QUADRA OFICIAL MATERIAL 100%			
			REDE DE VOLEI: REDE DE VÔLEI DE			
72	UNI	10	FABRICAÇÃO.	SPITTER	24,50	245,00
			FIXAÇÃO. GARANTIA CONTRA DEFEITO DE			
			7X7CM, CONTENDO 12 ARGOLAS PARA			
			4MM. DIÂMETRO DA REDE 46CM, MALHA			
			EM FIO DE SEDA (POLIPROPILENO) FIO			
			REDE DE BASQUETE: CONFECCIONADA			

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 - O órgão gerenciador será a Setor de Compras e Secretaria Municipal de Educação

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, sendo fundamentado, demonstrando e comprovando o impacto do preço registrado, devendo ainda, apresentar o percentual (%) de reajuste. Tudo isso sob pena de indeferimento do mesmo, seguindo recomendações do TCE.
- 3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.66/93, conforme previsto pelo § 1º do art.12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previstos no art. 15 da Lei 8.666/93.
- 3.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador devera:
- 3.4.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 3.4.2 Frustrada a negociação, o fornecimento será liberado do compromisso assumido.
- 3.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante, requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  3.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

B



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

- 3.5.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.7 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada as Ata de Registro de preços aos órgãos participantes, se houver.
- 3.8— Durante o período em que a Contratante analisa o pedido de reequilíbrio-econômico financeiro a Contratada não poderá recusar a entregar o objeto contratado, e nesta hipótese a entrega será feita no preço registrado/contratado.
- 3.9 Uma vez deferido o pedido de reequilíbrio o mesmo será aplicado para compras futuras, ou no máximo poderá retroagir à data do reequilíbrio feito a contratante.

# CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 4.1 A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 4.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 4.1.5 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 4.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 A contratada, quando da entrega dos produtos, a partir das requisições do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, deverá faturar os produtos em tantas notas fiscais quantas forem necessárias, conforme solicitação da administração pública, a fim de permitir o pagamento por diferentes fontes de recurso.
- 5.2 A contratada deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo mercado, acondicionados em saco plástico resistente, (quando for o caso) contendo os produtos licitados e com prazos de validade legível, caso contrário serão devolvidos para substituição do mesmo.
- 5.2.1 Caso as informações referentes a marca, tamanho/medidas, especificações, quantidade e validade não estejam estampadas no próprio produto, estas deverão constar na embalagem original do fabricante;
- 5.3 O prazo previsto para a duração desta contratação é de 12 (doze) meses após assinatura do respectivo contrato.

A A



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

- 5.4 Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, nos horários de 07:00 as 10:00 e de 12:30 as 15:30, em até 05(cinco) dias após emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de compras;
- 5.5 A contratada deverá ressarcir por eventuais prejuízos causados à contratante, provocados por ineficiência, má fé do fornecedor ou qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato;
- 5.6 Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro e frete decorrentes e necessários, serão do Contratado, não podendo ser aduzidos após a abertura da licitação;
- 5.7 O contrato, firmado, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº 8666/93;
- 5.8 A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato.
- 5.9 Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 48.252,06** (quarenta e oito mil duzentos e cinqüenta e dois reais e seis centavos), observados os seguintes:
- 6.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Senador Firmino, em até 30 (trinta) após entrega e aceite do material e a apresentação da correspondente Nota Fiscal.
- 6.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.4 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado ao detentor do contrato, sem que este apresente Nota Fiscal.
- 6.6 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
- 6.7 Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.
- 6.8 O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

## 7.1 - Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os objetos da licitação e manter-se compatível com as obrigações ora assumidas.
- b) Responsabilizar-se pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

le,



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

- c) Respeitar as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- d) Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município.
- e) Responsabilizar-se pela entrega do objeto, obedecendo às especificações contidas na ficha técnica do produto.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.
- h) Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, carga e descarga (quando for o caso) tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.
- i) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- J) Também correrão por conta da contratada os encargos tributários relacionados com o ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, INSS e quaisquer outros incidentes sobre os serviços ora contratados, nas alíquotas e vencimentos devidos, considerando-se os valores cobrados na época da assinatura do contrato. Havendo posterior variação nas alíquotas dos referidos tributos, conforme legislação vigente, os preços pactuados nesta cláusula serão alterados proporcionalmente mediante acordo entre as partes.
- k) A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados envolvidos na prestação do serviço ora contratado.

### 7.2- São obrigações do Município:

- a) Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- b) Efetuar o recebimento e avaliação dos materiais, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.
- c) Fiscalizar a entrega do produto contratado, aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- d) Recusar o objeto que não estiver compatível com as especificações constantes do Edital e contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e amplo defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

8.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

P



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro - 36540-000 - Senador Firmino - MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

8.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 - Os recursos orçamentários para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, para o exercício de 2020 de acordo com o orçamento do município, sob as rubricas correspondentes à época da contratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: a) - advertência:
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:
- a) ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;

na condição anterior:

- e) cometer fraude fiscal: f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento
- 10.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas
- a) pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão e no contrato.
- 10.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

- 10.7- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.
- 10.8- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.
- 10.9 Vinculam-se a Administração e à contratada as condições ao edital, bem como as cláusulas deste contrato e proposta vencedora;
- 10.10 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.
- 10.11 As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.
- E, por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Senador Firmino, 05 de março de 2020

ANTONIO DONIZETI DURSO

Prefeito Municipal Contratante CASA GRAVINA LTDA João Baptista Gravino Contratada

Testemunhas:

Laís da Silva Mendes CPF: 121.417.846-46 Sueli de Oliveira Moreira CPF: 153.133.118-16